



33902.475270/2012-16	UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3717/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817077/2011-78	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3484/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376159/2011-59	UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3551/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635639/2012-48	UNIMED DE ANDRADINA COOP.TRAB.MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3626/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497139/2011-11	UNIMED DE ANDRADINA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3872/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475281/2012-98	UNIMED DE ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3578/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475328/2012-13	UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3747/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312937/2012-62	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3445/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475361/2012-43	UNIMED DE GUARATINGUETA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3657/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475364/2012-87	UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3650/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475375/2012-67	UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3567/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562070/2011-11	UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3414/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562087/2011-61	UNIMED DE SANTA BÁRBARA DOESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3525/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313013/2012-83	UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3438/2012/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817235/2011-90	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3644/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475476/2012-38	UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3695/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475384/2012-58	UNIMED MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3813/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388636/2012-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3419/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861077/2011-13	UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3569/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313198/2012-26	UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3581/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350647/2010-55	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3664/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861155/2011-71	UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3554/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087444/2012-89	UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, mencionadas na Nota Técnica nº 3522/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475269/2012-83	UNIMED ALTO SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3608/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 335, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar pública a decisão administrativa recursal decidindo:

AUTUADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
25759.067133/2003-85 - AIS: 251344/03-7 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.545, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.852, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 4737.IP.0/2013, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de pH, abaixo do valor de referência, para o lote 130820A do cosmético CREME CONDICIONANTE RECONSTRUTOR TÉRMICO - STEP 2, marca ROCCAPORENA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 130820 (val.: 20/08/2015) do cosmético CREME CONDICIONANTE RECONSTRUTOR TÉRMICO - STEP 2, marca ROCCAPORENA, fabricado

por Timage Indústria Comércio de Cosméticos LTDA. (CNPJ: 58558511/0001-03).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

TIAGO LANIUS RAUBER

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.546, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.852, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o Laudo de Análise Fiscal de contraprova nº 2310.CP.0/2014, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que confirmou o resultado insatisfatório obtido na análise inicial para o ensaio de esterilidade, em razão da detecção da presença do microorganismo Bacillus circulans para o lote 33336101 do medicamento GLICONATO DE CÁLCIO 10%;